

## Portaria Normativa FF/DE nº 324/2020

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de observação de primatas nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, e o Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta os artigos da mencionada Lei;

Considerando o Decreto Estadual nº 51.453/2006, que instituiu o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302/2014 que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 25.341/1986, que aprovou a regulamentação dos Parques Estaduais Paulistas, especialmente o disposto no artigo 34, que prevê: “As atividades desenvolvidas ao ar livre, os passeios de caminhadas, escaladas, contemplação, filmagens, fotografias, pinturas, piqueniques, acampamentos e similares devem ser permitidos e incentivados, desde que se realizem sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades dos Parques Estaduais”;

Considerando o Decreto Federal nº 7.381/2010, que regulamenta a Lei nº 11.771/2008, sobre cadastramento junto ao Ministério do Turismo e as obrigações para comercialização de serviços turísticos e dá outras providências;

Considerando a Resolução SMA nº 59/2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do SIEFLOR, especificamente o artigo 22;

Considerando a Resolução SMA nº 195/2018, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para os processos de formação e cadastramento de monitores ambientais para atuarem em atividades de uso público nas áreas sob gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, seus órgãos e entidades vinculadas;

Considerando que no estado de São Paulo existem 10 (dez) espécies nativas de primatas que contribuem para a manutenção dos ecossistemas protegidos pelas Unidades de Conservação paulistas, além de serem objeto de estudo sobre ecologia e comportamento;

Considerando que várias espécies de primatas que ocorrem no estado de São Paulo estão em alguma categoria de risco de extinção, conforme disposto no Decreto Estadual nº 63.853, de 27 de novembro de 2018, que declara as espécies da fauna silvestre no estado de São Paulo regionalmente extintas, as ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas e as com dados insuficientes para avaliação; bem como na Portaria MMA Nº 444, de 17 de dezembro de 2014; e segundo listas divulgadas pela entidade

Internacional para Conservação da Natureza (*International Union for Conservation of Nature – IUCN*, ano de 2019);

Considerando a necessidade de assegurar a conservação e proteção dos primatas e de seus ecossistemas, compatibilizando a visitação pública nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal e a promoção da oportunidade de geração de renda para as comunidades do entorno;

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Regulamentar e disciplinar a prática de observação de primatas no interior das Unidades de Conservação - (UCs) administradas pela Fundação Florestal.

**Artigo 2º** - Para fins de padronização e melhoria na dissertação desta Portaria, entende-se:

I - ecoturismo ou turismo ecológico: atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

II - ecoturista, visitante ou observador: tomador dos serviços contratados com o objetivo de observar primatas em vida livre nas Unidades de Conservação;

III - primatas: grupo de mamíferos que compreende os popularmente chamados de macacos e símios;

IV - observação de primatas: atividade ecoturística de observação do mico-leão-preto (*Leontopithecus chrysopygus*), mico-leão-da-cara-preta (*Leontopithecus caissara*), sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*), sagui-de-tufos-preto (*Callithrix penicillata*), macaco-prego (*Sapajus nigritus* e *Sapajus libidinosus*), sauá (*Callicebus nigrifrons*), bugio-preto (*Alouatta caraya*), bugio-ruivo (*Alouatta guariba*), muriqui-do-sul (*Brachyteles arachnoides*), em ambiente natural, sem intervenção humana direta, dividida em “busca-ativa” ou “busca-planejada”;

V - primatas habituados: grupo de primatas que, sob condições controladas, não alteram suas funções comportamentais e ecológicas frente à presença humana;

VI - “busca-ativa”: atividade espontânea de procura pelos primatas em zonas destinadas a este fim;

VII - “busca-planejada”: atividade programada de observação de primatas nas Unidades de Conservação, consistindo em acompanhar o grupo de muriquis dias antes do atendimento ao ecoturista, com objetivo de ampliar as chances de observação.

**Artigo 3º** - A atividade de observação de primatas deverá ser realizada em consonância com as diretrizes dos Planos de Manejo ou Planos Emergenciais de Uso Público, observando todos os Protocolos de Biossegurança das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

**Parágrafo único** - A atividade não poderá ser exercida na Zona Intangível/Preservação das Unidades de Conservação, devendo ser respeitado o limite descrito nas poligonais definidas por cada Unidade, em regulamento específico.

**Artigo 4º** - A observação de primatas deve focar nos grupos habituados, conforme artigo 2º, inciso V, residentes nas zonas com uso público permissível.

**Artigo 5º** - É permitido o exercício da atividade em horários diferenciados aos estabelecidos para o funcionamento do uso público ordinário das Unidades de Conservação.

**Parágrafo único** - Para a observação das categorias "busca-planejada" e "busca-ativa", devem ser respeitados os horários e o acesso na poligonal autorizada definidos por cada Unidade de Conservação, em regulamento específico.

**Artigo 6º** - Para realização da atividade de observação de primatas, os grupos não podem superar 10 (dez) ecoturistas.

**§ 1º** – Deve ser respeitado o limite de 1 (um) monitor ambiental para cada 5 (cinco) ecoturistas.

**Artigo 7º** - Após o encontro com os primatas, o tempo de observação não poderá ser superior a 3 (três) horas, tanto para a atividade de busca-ativa, como para busca-planejada.

**Artigo 8º** – É permitida a entrada dos monitores ambientais nas Unidades de Conservação até 3 (três) dias antes da atividade de observação de primatas na categoria “busca-planejada”, com o objetivo de se identificar a localização dos animais e aumentar as chances de sucesso na atividade.

**Parágrafo único** – Para execução desta atividade na categoria busca-planejada, deve-se respeitar o horário e o acesso na poligonal definidos por cada Unidade de Conservação, em regulamento específico, conforme artigo 5º, parágrafo único.

**Artigo 9º** - O monitor ambiental responsável pela condução de grupos de observação de primatas deverá estar devidamente cadastrado na Unidade de Conservação em que irá realizar a atividade, com autorização vigente a pelo menos 12 (doze) meses, devendo ser capacitado especificamente para a realização dessa atividade, conforme descrito no artigo 10 desta Portaria.

**§ 1º** - O monitor ambiental deverá respeitar as regras de gestão das Unidades de Conservação, bem como as normativas vigentes da Fundação Florestal.

**§ 2º** - O monitor deverá portar as credenciais fornecidas pela Unidade de Conservação no ato da atividade.

**Artigo 10** - O monitor deve possuir experiência e/ou certificado de capacidade técnica específico para a atividade de observação de primatas das espécies que ocorram na Unidade de Conservação.

**§ 1º** – A capacidade técnica mínima para conduzir a atividade está descrita no Anexo 1 desta portaria.

**§ 2º** – Deverá ser realizada, em caráter obrigatório, reciclagem do escopo do Anexo 1 dentro de um período de 36 (trinta e seis) meses.

**§ 3º** – A autorização para o exercício da atividade de observação de primatas será emitida nos mesmos moldes da autorização ordinária para cadastro de monitores ambientais autônomos nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

**§ 4º** - Os monitores ambientais autônomos cadastrados na Unidade de Conservação e as operadoras de turismo deverão prestar contrapartidas, conforme definido no regulamento da Unidade de Conservação ou no termo de autorização ou permissão de uso, sob pena de descredenciamento.

**Artigo 11** - Os monitores ambientais devem seguir as recomendações de conduta, previstas aos ecoturistas, conforme disposto no Termo de Responsabilidade (Anexo 2).

**Parágrafo único** - Os monitores ambientais devem orientar os ecoturistas a seguir as recomendações expressas Termo de Responsabilidade (Anexo 2).

**Artigo 12** – Durante a realização da atividade de observação de primatas, fica autorizada a captação e uso de imagens para fins não comerciais, que não envolvam a promoção ou venda de qualquer tipo de produto ou serviço, dispensando a necessidade de autorização prévia da Fundação Florestal, para os seguintes casos:

I - fins pessoais, para uso particular em acervo próprio;

II - desenvolvimento da atividade de observação de primatas como instrumento de conservação e educação ambiental, monitoramento da biodiversidade e auxílio à pesquisa;

III - promoção da prática responsável da atividade de observação de primatas, em conformidade com os códigos de conduta vigentes;

IV - desenvolvimento de conteúdo para mídias sociais e sites especializados que têm por objetivo promover a prática e conduta responsável do observador de primatas;

V - outras finalidades não descritas nesta portaria, mediante aprovação prévia do gestor da Unidade de Conservação.

**§ 1º** – Caso exista interesse futuro de uso comercial de imagens já captadas, o observador de primatas ou ecoturista poderá fazer sua regularização posteriormente, devendo solicitar autorização de uso conforme procedimentos previstos na Portaria Normativa FF/DE nº 175/2012, sobre a captação e uso de imagens nas Unidades de Conservação, ou a que estiver vigente.

**§ 2º** – A captação e uso de imagens para produção de publicações, vídeos ou documentários de ampla circulação com caráter educativo, cultural ou jornalístico devem atender aos procedimentos previstos na Portaria Normativa FF/DE nº 175/2012, sobre a captação e uso de imagens nas Unidades de Conservação, ou a que estiver vigente.

**§ 3º** – O *flash* e outras fontes de luz artificiais, sob qualquer forma e cor, estão expressamente proibidos de serem utilizados durante a realização da atividade de observação de primatas.

**Artigo 13** – Será solicitado o cadastramento dos ecoturistas para a realização da atividade de observação de primatas, conforme modelo constante no Anexo 4, com o objetivo de subsidiar a elaboração de diagnóstico desta atividade e conhecer melhor o perfil e necessidades dos praticantes, visando sua segurança, melhoria da qualidade da experiência de visitaç o e menor impacto ambiental.

**Parágrafo único** – É obrigatória a comprovaç o de imunidade contra a Febre Amarela, por meio de Carteira de Vacinaç o, reconhecida pelas autoridades sanit rias brasileiras e/ou internacionais.

**Artigo 14** - O procedimento para a realizaç o da atividade de observaç o de primatas corresponde a preencher e assinar os seguintes documentos: Termo de Responsabilidade (Anexo 2), Termo de

Reconhecimento de Risco (Anexo 3) e Cadastro (Anexo 4).

**Parágrafo único** – Ao final da realização da atividade, o monitor responsável deverá, obrigatoriamente, entregar à gestão da Unidade de Conservação relatório sucinto elucidando sobre a atividade desenvolvida.

**Artigo 15** – A atividade de observação de primatas poderá estar sujeita à cobrança de ingresso, conforme previsto em Portaria Normativa referente à cobrança de ingressos para visitação pública nas Unidades de Conservação, que deverá ser pago à Fundação Florestal pelo site de venda online de ingressos ou no ato da entrada do ecoturista na Unidade de Conservação.

**Parágrafo único** - No valor do ingresso não está incluído o serviço de monitoria, que deverá ser pago diretamente pelos ecoturistas aos monitores ambientais autônomos ou agência de turismo.

**Artigo 16** – Sendo a observação de primatas uma atividade que demanda o acompanhamento de monitores, os ecoturistas poderão, se necessário, solicitar orientação junto à administração das Unidades de Conservação, quanto aos procedimentos para contratação desses serviços, através de e-mail ou pelo site <https://ingressosonline.ffiorestal.sp.gov.br>.

**Parágrafo único** – Os monitores ambientais autônomos serão responsáveis pela cobrança de eventuais valores referentes aos serviços prestados no acompanhamento dos observadores de primatas, isentando a Fundação Florestal de quaisquer responsabilidades no manuseio e guarda de valores.

**Artigo 17** - Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

  
**RODRIGO LEVKOVICZ**  
Diretor Executivo

## ANEXO 1 - ESCOPO DE CAPACITAÇÃO MÍNIMA PARA CONDUÇÃO DA ATIVIDADE

TEMÁTICA	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
Introdução à biodiversidade, biomas, diversidade de espécies de mamíferos, primatas e estratégias para a conservação	3h
Os primatas nas Unidades de Conservação (taxonomia, distribuição, ecologia e comportamento)	2h
Métodos de observação de primatas a campo (metodologia científica básica " <i>ad libitum</i> ", " <i>Scan Sampling</i> ", " <i>Focal</i> ", etc.)	2h
Panorama mundial sobre observação de primatas	1h30
Ética no trabalho de observação de primatas	1h
Formas de localização dos primatas: "busca-ativa" e "busca-planejada"	3h
Equipamentos básicos necessários para atividades de campo com primatas	1h30
Conduta do monitor ambiental	2h
Atividades de campo (prática)	8h
Período de acompanhamento das atividades comerciais de observação de primatas	25h
Período de acompanhamento de projetos de estudos de pesquisa científica de primatas	25h
<b>TOTAL</b>	<b>74 horas</b>

## ANEXO 2 – TERMO DE RESPONSABILIDADE

As imagens obtidas nesta Unidade de Conservação somente poderão ser utilizadas para fins comerciais mediante autorização prévia da Fundação Florestal.

### RECOMENDAÇÕES DE CONDUTA PARA OBSERVADORES DE PRIMATAS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS:

Lembre-se que o bem estar dos primatas e a conservação do meio ambiente estão sempre em primeiro lugar.

- I. Respeite a distância mínima de 15 (quinze) metros, quando o grupo ou 1 (um) dos indivíduos descerem para o sub-bosque e, eventualmente, para o chão;
- II. Evite tossir ou espirrar quando em contato com os primatas. Orienta-se cobrir com os cotovelos a região da boca e nariz ao fazê-lo;
- III. Não fale alto ou grite;
- IV. Use roupas em tons neutros ou pastéis;
- V. É obrigatório o uso de bota de cano longo ou perneira, além de calça comprida e camisa de manga longa;
- VI. É proibido fumar e/ou consumir bebidas alcoólicas no interior das Unidades de Conservação;
- VII. Tente interferir o mínimo possível no habitat dos primatas;
- VIII. Não deixe nenhum tipo de resíduo nas áreas de visitação das Unidades de Conservação;
- IX. Aproxime-se com cuidado e afaste-se ao notar que sua presença altera o comportamento dos primatas, principalmente em atos de cópula, ou alimentação;
- X. Afaste-se, caso o primata demonstre sinais de estresse;
- XI. É expressamente proibido o uso de *flash* ou qualquer outra fonte de luz artificial;
- XII. Não coloque as mãos em arestas ou embaixo de pedras ou troncos, pois pode haver animais peçonhentos;
- XIII. Evite encostar em troncos, pois pode haver espinhos ou inseto;
- XIV. Use chapéu/boné, protetor solar e repelente;
- XV. Carregue água;
- XVI. Caso presencie um colega fazendo uma prática que pode prejudicar os primatas, oriente-o com gentileza. Essas conversas são importantes, porque o comportamento errado de uma pessoa pode prejudicar a imagem do grupo;
- XVII. Esclareça demais dúvidas sobre regras/restrições com a administração das Unidades de Conservação.

Declaro estar ciente das recomendações descritas acima, bem como ter conhecimento das normas e procedimentos da Unidade de Conservação.

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### ANEXO 3 – TERMO DE RECONHECIMENTO DE RISCO

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Em caso de acidente, entrar em contato com:

Nome: \_\_\_\_\_ Tel.: ( ) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Tel.: ( ) \_\_\_\_\_

- I. Declaro comprometer-me a respeitar e cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal incidente, bem como zelar pela infraestrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local, e a obedecer às orientações dadas pelos monitores e gestão da Unidade de Conservação. Declaro também ter ciência que deverei responder civil ou criminalmente pelo descumprimento da legislação;
- II. Declaro ser qualificado e possuir a capacitação, condições físicas e os equipamentos necessários para realizar a atividade de observação de primatas;
- III. Declaro estar ciente da minha absoluta e integral responsabilidade em relação aos riscos relativos à realização da atividade de observação de primatas, isentando a Fundação florestal, bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos, da responsabilidade por acidentes, e/ou incidentes, de qualquer natureza, que venha a sofrer, e/ou que possa ocasionar-me alguma lesão física, tais como quedas, contatos com outros objetos, mordida/picada de animais, efeito do clima, incluindo calor ou frio e suas consequências, e condições da trilha e do circuito, dentre outros;
- IV. Declaro que, ao assinar o presente termo, isento a Unidade de Conservação e a Fundação Florestal de toda e qualquer responsabilidade por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie, que venham a ser causados à minha pessoa ou a meus bens, devido a causas naturais, ou de minha iniciativa ou omissão, ou por terceiros que não tenham vínculo empregatício com a Fundação Florestal;
- V. Estou ciente de que, por motivo de segurança decorrente de alteração climática, a administração da Unidade de Conservação pode cancelar a atividade sem aviso prévio, assim como impedir acesso momentâneo a alguma área ou à totalidade da Unidade.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do visitante (ou do responsável, no caso de menores de 18 anos)



## ANEXO 4 – CADASTRO

Prezado Ecoturista,

Seja bem-vindo à esta Unidade de Conservação administrada pela Fundação Florestal!

O cadastro abaixo tem como objetivo conhecer melhor as necessidades dos observadores de primatas, identificar seu perfil e obter subsídios para desenvolvimento desta atividade. Esse cadastro deve ser preenchido apenas uma vez, de preferência na primeira visita à Unidade de Conservação, o que poderá permitir maior facilidade de acesso nas próximas visitas.

Nome da Unidade de Conservação:

### INFORMAÇÕES DO ECOTURISTA:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Celular: (\_\_) \_\_\_\_\_

Tel. residencial:(\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_

Escolaridade/formação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

Sugestões/opiniões: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---